



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO TCU Nº , DE 2026
(Do Sr. Daniel Trzeciak)

Requer informações do Tribunal de Contas da União acerca da legalidade e regularidade do processo administrativo conduzido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que culminou na edição do Decreto nº 12.868/2026, que cria o Parque Nacional do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente,

Com lastro no arts. 60 e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos arts. 70 e 71, da Constituição Federal, requiero a V. Ex^a que sejam requeridas informações ao Tribunal de Contas da União – TCU –, acerca da legalidade e regularidade do processo administrativo conduzido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que culminou na edição do decreto de criação do Parque Nacional do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul (Decreto nº 12.868/2026).

A presente solicitação objetiva esclarecer, especialmente:

- (1) a existência e, caso existentes, quais estudos técnicos (ambientais, econômicos e sociais) embasaram a criação da unidade de conservação;
- (2) se foram observados os princípios da publicidade, transparência e efetiva participação social durante a tramitação do processo administrativo;
- (3) se os levantamentos técnicos utilizados para subsidiar a edição do decreto foram suficientes;
- (4) a conformidade do procedimento adotado com a Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC);
- (5) se existiram impactos econômicos e financeiros não





devidamente dimensionados pela administração pública federal na edição do decreto de criação da unidade de conservação; e **(6)** se foi dimensionado o comprometimento de atividades econômicas tradicionais da região, sobretudo se foi feita a devida análise de impacto socioeconômico a ser suportado pela população diretamente atingida com a medida, especialmente o setor pesqueiro. Em caso positivo, quais estudos foram confeccionados ao longo do processo de criação do Parque Nacional em questão.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Parque Nacional do Albardão, no extremo sul do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 12.868/2026, vem sendo objeto de intenso debate público e institucional em razão de questionamentos acerca da regularidade do procedimento administrativo que embasou a medida.

Há relatos de inconsistências nos estudos técnicos apresentados, insuficiência de informações relativas aos impactos socioeconômicos e fragilidades quanto à efetiva participação das comunidades locais e setores produtivos diretamente afetados. Tais elementos suscitam dúvidas relevantes sobre a observância dos princípios que regem a administração pública e a adequada instrução técnica do ato normativo.

A atuação do Tribunal de Contas da União mostra-se plenamente cabível e necessária no presente caso, uma vez que a Constituição Federal atribui à Corte de Contas competência para exercer o controle externo da administração pública federal quanto à legalidade dos atos administrativos, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição.

Ainda que o decreto de criação da unidade de conservação possua natureza normativa e administrativa, o processo que o antecedeu envolveu atuação direta de órgãos federais, emprego de recursos públicos, contratação e elaboração de estudos técnicos, além da produção de atos administrativos sujeitos ao controle externo do TCU.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Federal **Daniel Trzeciak** – PSDB/RS

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União admite o controle de procedimentos administrativos preparatórios e de políticas públicas ambientais quando presentes potenciais repercussões patrimoniais, financeiras, orçamentárias e de governança administrativa. A implementação de uma unidade de conservação de proteção integral possui evidente impacto fiscal e financeiro para a União, especialmente diante dos custos relacionados à regularização fundiária, indenizações, desapropriações, fiscalização, estrutura operacional e manutenção permanente da área protegida.

Além disso, compete ao TCU avaliar se os atos da administração observaram critérios mínimos de planejamento, motivação técnica, transparência e eficiência administrativa, sobretudo em situações que possam gerar relevantes impactos econômicos e sociais.

A presente medida também se justifica diante da tramitação, no âmbito da Câmara dos Deputados, de ao menos **5 (cinco)** Projetos de Decreto Legislativo¹ que pretendem sustar os efeitos do decreto presidencial, circunstância que reforça a necessidade de esclarecimento técnico e institucional sobre a regularidade do procedimento adotado pelo Poder Executivo.

Dessa forma, as informações requeridas contribuirão para assegurar transparência, controle institucional e segurança jurídica em matéria de elevada relevância ambiental, econômica e social.

Sala das Sessões, em de junho 2026.

Deputado DANIEL TRZECIAK

¹ PDL 110/2026, PDL 109/2026, PDL 135/2026, PDL 172/2026 e PDL 106/2026.

